



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

59 Câmara

= LEI Nº 1.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DA LEI QUE INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item IX, da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES:</u>	
	Construção ou edificação térrea em geral	
	por metro quadrado até 100m ²	0,5%
	Ídem, de 101 e 200m ²	1,0%
	Ídem, mais de 200m ²	1,5%
	Edificação destinada à residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura	5%
	Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por metro quadrado ...	0,1%
	Se houver acréscimo, aplicar-se-ão, à parte, andaimes, tapumes ou outras armações construídas sobre passivos, por metro linear e por mês, na 1ª zona	0,2%
	Ídem, na 2ª zona	0,15%
	Ídem, na 3ª zona	0,10%".

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de calçamento e será devida pelos proprietários ou pos-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.139/75)

quidotes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243 - a alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada a razão de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro de fronteira do terreno, por ano".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1975.

CARLOS EUCÊNIO MARCONDES
« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de dezembro de 1975.

Maria José Gervão Cicrodani
« Entregada do Setor de Serviços Gerais »